



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA COM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO CONTRATO” REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2023.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo Nº 2025/2478-SEMAD, processo Administrativo Nº 2022/379 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, CONTRATO Nº 049/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e a empresa **C & GESTÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 32.879.596/0001-38**, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para acréscimo do quantitativo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar para atender as necessidades da Secretária de Saúde-SMS da Prefeitura Municipal de Colares, conforme apresentado termo de referência como abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de 3º Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato Nº049/2023 para acréscimo do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo no valor do contrato correspondente ao valor de R\$-39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde-SMS solicitou o aditamento para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico da PGM-PMC. nº 255/2025, favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Minuta do 3º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato cláusula segunda acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo correspondente à R\$-39.375, 00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZETOS E SETENTA E CINCO REAIS) passando do valor inicial de R\$-157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para o valor global de R\$-196.875,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) conforme justificativa para aditivo, clausula terceira da dotação orçamentária. Clausula Quarta – das demais clausulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II-DA ANÁLISE

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual esta vigente e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Havendo um aditivo anterior para prorrogação somente da vigência do contrato porém primeiro aditivo com acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) segundo mencionado acima.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a análise foi instruída com base no art.65, § 1º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º termo aditivo, dentro do percentual permitido por Lei, termo de autuação, minuta do aditivo.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Segundo consta nos autos ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 2º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme clausula Quarta item 4.3, com a empresa, **C & GESTÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 32.879.596/0001-38**. Conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer, SMJ.

Colares/PA, 21 de Agosto de 2025.

WILZA MENDE DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021